



# Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVI

29 DE MAIO DE 2015

Distribuição Gratuita Nº 331



Lei Nº 035 de 18/08/1997  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997  
Adota o Brasão e Bandeira  
Autor: Grierson Santos de Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



## Prefeitura Municipal de Tanguá

## ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

### Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

#### ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA  
ALA EDITORA E PROMOÇÕES**  
Ltda - ME  
CNPJ: 39.540.554/0001-17

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680 – Centro-Tanguá-RJ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

Pregão Presencial nº 033/2015 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, no dia 12 de junho de 2015, às - 09 horas.

Pregão Presencial nº 034/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no dia 12 de junho de 2015, às - 11 horas.

Pregão Presencial nº 035/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, no dia 12 de junho de 2015, às - 14 horas.

Pregão Presencial nº 036/2015 – AQUISIÇÃO DE FITAS PARA AFERIÇÃO DE GLICOSE, no dia 12 de junho de 2015, às - 16 horas.

Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 28 de maio de 2015.

**Andréia Pereira Rodrigues**  
Pregoeira

### CONTROLADORIA

#### DECRETO Nº. 037 DE 22 DE MAIO DE 2015.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PARA A APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO PECUNIÁRIA DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DECORRENTES DO CONTRATO DE Nº 007/2012.

O Prefeito do Município de Tanguá, nos termos do inciso VII artigo 94 e do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o dever da Administração Pública em exercer o controle interno de suas atividades;

Considerando que o exercício da atividade de controle e fiscalização das contas públicas decorre do princípio constitucional da impessoalidade, devendo a Administração Pública atuar, ainda que eventuais danos decorram de atividades desempenhadas em exercícios diversos da atual gestão financeira;

Considerando a comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do OFÍCIO PRS/SSE/CSO 13922/2015, que determina a instauração de tomada de contas especial, objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária de eventual dano causado ao erário público municipal, face às irregularidades apontadas na fundamentação do voto GC-3 1753/2015 do Conselheiro-Relator José Maurício de Lima Nolasco do processo TCE/RJ nº. 241.920-2/2012.

#### DECRETO:

Artigo 1º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial, para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária de eventual dano causado ao erário público municipal face às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no contrato nº 007/2012 de 31/01/2012, celebrado entre esta municipalidade e a empresa E. DE F. F. BARROSO COMÉRCIO PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME, decorrente do pregão presencial nº 003/2012, tendo por objeto a locação de equipamentos de som e

iluminação - de pequeno e grande porte, para eventos apoiados e realizados pela Secretaria Municipal de Cultura desta municipalidade no exercício de 2012, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 93.650,00 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo municipal nº 0218/2012.

Artigo 2º. O processo de tomada de contas especial, citado no artigo anterior, deverá ser apurado pela Controladoria Geral do Município.

Artigo 3º. O controlador geral do município presidirá o processamento desta tomada de contas especial, e designará, no prazo de 05 (cinco) dias, os demais integrantes da comissão especial.

Artigo 4º. São atribuições desta comissão, dentre outras, os seguintes atos:

I. Intimar e ouvir servidores públicos e outras pessoas que julgar necessário ao esclarecimento dos fatos;

II. Apreender e juntar documentos públicos ou particulares que julgar necessário ao esclarecimento dos fatos;

III. Requisitar informações de outros órgãos da Administração Pública Municipal;

IV. Realizar diligências que visem ao esclarecimento dos fatos;

V. Oficializar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, informando-o sobre o processamento da presente tomada de contas especial, assim como lhe solicitar informações.

Artigo 5º. O presidente da comissão, previsto no artigo 3º deste Decreto, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação, deverá informar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a data da efetiva instauração da presente tomada de contas especial, assim como a designação dos integrantes da comissão especial.

Artigo 6º. Fica estabelecido o prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o encerramento desta tomada de contas especial.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Tanguá-RJ, 22 de maio de 2015.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ATESTO

PROCESSO TCE: 214.893-8/2012  
PROCESSO ADM. PMT: 1074/2014  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
REF: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
nº 113/2011 de 23/09/2011

Com fulcro no art. 2º e 3º do Decreto nº. 045/2014, que delega poderes ao Controlador Geral do Município para instauração desta tomada de contas especial, e

Considerando que os documentos apresentados foram todos devidamente analisados pela COMISSÃO ESPECIAL, sendo expedido o respectivo RELATÓRIO CONCLUSIVO;

Considerando que a Controladoria Geral do Município analisou e emitiu o respectivo RELATÓRIO DE AUDITORIA, sobre as contas tomadas; e

Considerando que a referida tomada de contas foi realizada em conformidade com a Deliberação 200/96 dessa Egrégia Corte de Contas, APROVO a presente Tomada de Contas Especial.

Tanguá – RJ, 28 de maio de 2015.

**Francisco Vitorino de Oliveira**  
Controlador Geral do Município  
Mat. 4118-1



## RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE MAIO DE 2015.

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO PÚBLICO DECORRENTES DO CONTRATO Nº 007/2012.

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Tanguá, considerando o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 037 de 22 de maio de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL para a instauração do processo de tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária de eventual dano causado ao erário público face às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas no processo TCE/RJ nº. 241.920-2/2012, após análise do contrato nº 007/12 de 31/01/2012, celebrado entre esta municipalidade e a empresa E. DE F. F. BARROSO COMÉRCIO PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME, decorrente do pregão presencial nº 003/2012, tendo por objeto a locação de equipamentos de som e iluminação, para eventos apoiados e realizados pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício de 2012, conforme processo administrativo nº 0218/2012, sendo nomeados os seguintes membros para compor esta comissão:

- I. Francisco Vitorino de Oliveira – Controlador geral do município – Matrícula nº 4118-1;
- II. Fábio Soares Cardoso – Presidente da Comissão Municipal de Controle Interno – matrícula nº 0654-8;
- III. Sidney de Azevedo Couto – Assessor Administrativo – matrícula nº. 4302-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Églison Santos de Oliveira – Assessor administrativo - matrícula nº 4139-4, lotado na Controladoria Geral do município.

Artigo 2º. A comissão de que trata o artigo anterior, será presidida pelo primeiro integrante, conforme determina o artigo 3º do Decreto nº 037 de 22 de maio de 2015;

Artigo 3º. São atribuições desta comissão especial:

- I. Intimar e ouvir servidores públicos e outras pessoas que julgar necessário ao esclarecimento dos fatos;
- II. Apreender e juntar documentos públicos ou particulares que julgar necessário ao esclarecimento dos fatos;
- III. Requisitar informações de outros órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV. Realizar diligências que visem ao esclarecimento dos fatos;
- V. Oficializar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, informando-o sobre o processamento da presente tomada de contas especial, assim como lhe solicitar informações.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, à data de sua assinatura, quando efetivamente foi instaurada a comissão.

Tanguá - RJ, 25 de maio de 2015.

**Francisco Vitorino de Oliveira**  
Controlador Geral do Município  
Mat. 4118-1

## SECRETARIA DE GOVERNO

### DECRETO Nº. 030 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LEI 0946/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão das licenças previstas no artigo 127 e incisos da Lei 0946/2014 obedecerá aos critérios estabelecidos no presente Decreto, além daqueles previstos na referida Lei.

§1º A solicitação das licenças de que trata o caput deste artigo será sempre formulada através de Processo Administrativo junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município de Tanguá, com o preenchimento do formulário adequado.

§2º Após a abertura do Processo Administrativo, o mesmo seguirá ao Departamento de Recursos Humanos para informações cadastrais pertinentes, resultando em um relatório que servirá de subsídio para as análises de legalidade e possibilidades das concessões.

§3º A legalidade da concessão será analisada pela Procuradoria

Geral do Município que emitirá parecer dirigido ao Secretário a que o servidor estiver subordinado.

§4º A possibilidade de concessão da licença será analisada pelo Secretário a que o servidor estiver subordinado, quando for o caso, observando os critérios de temporalidade, capacidade orçamentária e oportunidade.

§5º O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar os devidos apontamentos em ficha funcional do servidor, comunicando-o da concessão, além de providenciar a publicação do ato para que produza seus efeitos legais, devendo constar a data de início e término do benefício, quando for o caso.

Art. 2º - A licença-prêmio será concedida, após o cumprimento no disposto no artigo anterior, obedecendo, ainda, aos seguintes procedimentos:

I - O Departamento de Recursos Humanos elaborará uma lista classificatória composta por todos servidores pertencentes ao quadro funcional que solicitarem o gozo da licença-prêmio.

II - As licenças-prêmio serão concedidas em janeiro e agosto de cada ano, para a qual o servidor deverá solicitar entre os dias 1º de abril a 31 de maio (para gozo em agosto) e 1º de setembro a 31 de outubro (para gozo em janeiro).

III - A lista mencionada no inciso I desde artigo será divulgada em dezembro para as licenças-prêmio que serão gozadas em janeiro, e será divulgada em julho para as licenças-prêmio que serão gozadas em agosto.

IV - Anualmente serão concedidas, no máximo, 40 (quarenta) licenças-prêmio (obedecida criteriosamente a ordem classificatória), pelo período de 3 (três) meses.

V - Para fins do parágrafo anterior, no ato do preenchimento da solicitação o servidor deverá optar expressamente o período que tem interesse em gozar a licença-prêmio, obedecendo ao disposto no inciso II.

VI - Caso o número de requerimentos exceda ao limite máximo de concessão para cada período, os excedentes serão automaticamente considerados na formulação da lista do próximo período de concessão, sendo sempre obedecidos os critérios para concessão.

VII - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio deverão preencher o requerimento padrão que será juntado ao processo, respeitando para fins de temporalidade a data de abertura do processo original.

VIII - Serão concedidas ao servidor que reúna tempo de contribuição e idade para efeitos de aposentadoria e opte por ela, e ainda à servidora logo após a licença-maternidade, em caráter excepcional e preferencial as licenças-prêmio a que tenha direito em período diferenciado, caso a caso.

IX - A quantidade de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser alterada a critério da Administração Pública, observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

X - A lista classificatória para concessão da licença-prêmio observará à ordem cronológica de requerimento.

XI - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- a) possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no ano anterior à solicitação;
- b) possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- c) possuir maior tempo de serviço público, em cargo efetivo, prestado ao Município de Tanguá.
- d) possuir data de nascimento mais antiga.

XII - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

Art. 3º - A concessão da licença capacitação obedecerá à ordem cronológica de solicitação além de observar as áreas de maior interesse da Administração Pública.

Art. 4º - As Licenças Maternidade e Paternidade, bem como Adotante, serão de concessão imediata, fazendo necessária a juntada da Certidão de Nascimento da criança, e no último caso o Termo de Adoção, ao requerimento próprio.

Art. 5º - O requerimento da licença para desempenho de mandato classista deverá ser acompanhado de cópia autenticada da publicação do ato que o elegeu.

Art. 6º - O requerimento da licença para desempenho de atividade política deverá ser acompanhado de cópia autenticada da publicação da convenção partidária que o escolheu como candidato a cargo eletivo ou cópia autenticada do registro de candidatura junto ao TRE, para efeitos remuneratórios.

Art. 7º - O requerimento da licença para prestação de serviço militar deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento oficial que prove a sua incorporação.

Art. 8º - O requerimento da licença para acompanhamento de cônjuge deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento que comprove a união, bem como do documento de nomeação ou diplomação do cônjuge.

Art. 9º - A concessão de licença para tratar de interesse particular depende, tão somente, de requerimento.

Art. 10 - A concessão de licença para tratamento de saúde deverá obedecer ao estabelecido na Lei 0946/2014.

Art. 11 - O requerimento de licença por motivo de doença de pessoa da família deverá ser acompanhado de documento que comprove o parentesco, atestado e/ou laudo médico do paciente com declaração da necessidade de acompanhamento integral e prova ou declaração de que o servidor é o único capaz de desempenhar tal função.

Parágrafo Único - A concessão da licença de que trata o caput deste artigo será precedida e, posteriormente, acompanhada de equipe multidisciplinar, em especial, por assistente social.

Art. 12 - As concessões de que trata o artigo 176 da Lei 0946/2014 dependerão de requerimento apresentado junto ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente acompanhado de documento oficial que comprove o fato gerador.

Art. 13 - O servidor deverá aguardar em exercício a comunicação da concessão pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo considerado descumprimento de obrigação funcional, sujeito às penalidades previstas na Lei, a sua não permanência.

Art. 14 - O servidor deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o termo final conforme publicação, sendo considerado descumprimento de obrigação funcional, sujeito às penalidades previstas na Lei, o seu não comparecimento.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tanguá, 10 de abril de 2015.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 034 DE 10 DE ABRIL DE 2015

INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins desta lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, em nenhuma hipótese.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tanguá, 10 de abril de 2015.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

A Prefeitura Municipal de Tanguá, com sede na Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, através deste instrumento, celebrar o presente "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO", com: Voluntário:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

1. O(a) voluntário(a) se compromete a auxiliar a \_\_\_\_\_ (Secretaria) na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, \_\_\_\_\_ (esclarecer qual será a atuação) observando as diretrizes aqui traçadas, bem como aquelas informadas pelo responsável da área de Voluntariado (conforme o caso).



2. As despesas previamente autorizadas pelo \_\_\_\_\_ (instituição) e realizadas em benefício deste poderão ser reembolsadas ao voluntário mediante a comprovação dos gastos.

3. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do(a) voluntário(a), quando da vontade de uma das partes.

4. O(A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2015, "não gera vínculo empregatício, não obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo portanto, ao(a) voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Tanguá .

Tanguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) de \_\_\_\_\_

## LEI Nº. 0969 DE 04 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO LADO EXTERNO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos financeiros e seus correspondentes (postos de serviços em instituições públicas e privados, lotéricas, correios, comercio em geral) obrigados a instalar câmeras de segurança na área externa, situados no âmbito do município de Tanguá.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros e seus correspondentes referidos neste artigo compreendem os Bancos (públicos e privados), sociedade de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções (em qualquer localidade, pública ou privada), cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências, caixa eletrônicos no comércio, indústria, em vias públicas, em próprios públicos e em condomínios.

Art. 2º - Cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

a) Sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão;

b) Câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instalados em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, nas salas de terminais de auto-atendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerários no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

c) Equipamentos que permitam a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

d) Gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenado no equipamento de controle as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

e) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção, através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumentos de utilização manual;

f) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por, no mínimo, 02 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional.

Art. 3º - O estabelecimento financeiro que infringir cada um dos itens dispostos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência: a primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 UFIR-RJ (Quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro);

c) Interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da se-

gunda multa persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros terão um prazo até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Tanguá, 04 de maio de 2015.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ERRATA

Edésio Soares da Costa, Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais toma público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO abaixo:

Na Resenha Municipal de 30 de abril de 2015, nº 329, pag. 13, DESCONSIDERAR a publicação do homologo do Processo nº 0060/2015, pois o mesmo deverá ser publicado da seguinte forma: PROCESSO: 0060/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

HOMOLOGO o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 015/2015.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da empresa: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNCIOS E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referentes ao período de abril a julho de 2015 e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referentes ao período de agosto a março de 2016 para ser empenho posteriormente, totalizando a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Tanguá, 27 de março de 2015.

**Edésio Soares da Costa**  
Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### OCORRENCIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 158 DA LEI MUNICIPAL Nº 946 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 0288/2015.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	PERÍODO
901-6	OSÓRIO OSCAR MARQUES DA FONSECA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01/04/2015 A 31/03/2017

CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE ACORDO COM O ARTIGO 161 DA LEI MUNICIPAL Nº 946 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 0702/2015.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	PERÍODO
7423-3	MANUELA THEREZINHA DE BRITO BORGES	PROFESSOR I – 2ª A 4ª SÉRIE	A PARTIR DE 06/04/2015.

### Portaria SEMAD nº: 001/2015

Designa Fiscal para o Processo TCE/RJ nº 212.844-5/13 Plano de Ação.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 01 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e controlar os atos relativos ao Plano de Ação, referente ao Processo TCE/RJ nº 212.844-5/13:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Ledinei da Silva Souza, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Matrícula 0339, para controlar o cumprimento do Plano de Ação e servir de contato direto entre a Administração Municipal e o TCE/RJ.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando o cumprimento das ações elencadas ao processo.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao Gestor da pasta designar um substituto;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Tanguá, 04 de maio de 2015.

**Edésio Soares da Costa**  
Secretário Municipal de Administração  
Matr.: 4117-3

### Processo nº. 1363/13 v. 1

Assunto: Contratação de empresa especializada para cessão de licenciamento de uso de sistemas integrados de gestão pública.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa: TECNOLOGIA GLOBAL LTDA, no valor de R\$ 303.624,00 (trezentos e três mil seiscentos e vinte e quatro reais), para um período de 12 (doze) meses.

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.39.08.00	Manutenção de Software	100	63	R\$ 303.624,00
TOTAL				R\$ 303.624,00

Tanguá, 27 de abril de 2015.

**Edésio Soares da Costa**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 089/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Nomear, DENEVAL GOMES DE MACEDO para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 090/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ALICE AMORIM PEREIRA do Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 25 de março de 2015.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal de 30/12/2014, nº 319 página 45, anexo II, quadro de vagas / carga horária / vencimento, onde se lê:

Função	Nº de vagas	Semanal	Vencimento	Leia-se
Fonoaudiólogo	01	30h	1.233,05	— 1.150,00
Psicólogo	01	30h	1.233,05	— 1.150,00
Psicopedagogo	01	30h	1.233,05	— 1.150,00

Tanguá, 30 de dezembro de 2014.



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

O Secretário de Meio Ambiente Praças, Parques e Jardins toma publico a:

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal de 15/04/2015, nº 328, pág 03, homologo do processo 113/2015.

Onde se lê:

Valor: R\$ 42.000,00 ( Quarenta e Dois Mil )

Leia-se:

Valor: R\$. 72.000,00 ( Setenta e Dois Mil )

## SECRETARIA DE SAÚDE

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Desconsiderar a Portaria SEMS nº 026/15, da Resenha Municipal de 15 de maio de 2015, nº330, pag.04.

Atenciosamente,

Tanguá, 28 de maio de 2015.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE FAZENDA

### DESPACHO PROCESSO Nº 1403/2014

Homologo a presente despesa, por estar em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Cobrança Bancária da Dívida Ativa Administrativa e Ajuizada, firmado entre o Município de Tanguá e o Banco do Brasil S/A. Autorizo a emissão de nota de empenho referente aos meses de outubro de 2014 a abril de 2015 em favor da Empresa: BANCO DO BRASIL S/A  
Valor Total: R\$ 19.845,24 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).  
Tanguá, 05 de maio de 2015.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio  
Mat. 4114-9

### DESPACHO PROCESSO Nº 1403/2014

Homologo a presente despesa, por estar em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Cobrança Bancária da Dívida Ativa Administrativa e Ajuizada, firmado entre o Município de Tanguá e o Banco do Brasil S/A. Autorizo a emissão de nota de empenho referente aos meses de maio de 2015 a julho de 2015 em favor da Empresa: BANCO DO BRASIL S/A  
Valor Total: R\$ 8.512,50 (Oito mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).  
Tanguá, 06 de maio de 2015.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio  
Mat. 4114-9

### DESPACHO PROCESSO Nº 1806/2014

Homologo a presente despesa, por estar em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, firmado entre o Município de Tanguá e o Banco do Brasil S/A. Autorizo a emissão de nota de empenho referente aos meses de outubro de 2014 a abril de 2015 em favor da Empresa: BANCO DO BRASIL S/A  
Valor Total: R\$ 24.309,54 (Vinte e quatro mil, trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).  
Tanguá, 05 de maio de 2015.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio  
Mat. 4114-9

### DESPACHO PROCESSO Nº 1806/2014

Homologo a presente despesa, por estar em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, firmado entre o Município de Tanguá e o Banco do Brasil S/A. Autorizo a emissão de nota de empenho referente aos meses de maio de 2015 a dezembro de 2015 em favor da Empresa: BANCO DO BRASIL S/A  
Valor Total: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Tanguá, 06 de maio de 2015.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio  
Mat. 4114-9

### DESPACHO PROCESSO Nº 2027/2014

Homologo a presente despesa, por estar em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas, firmado entre o Município de Tanguá e o Banco do Brasil S/A. Autorizo a emissão de nota de empenho referente aos meses de outubro de 2014 a maio de 2015 em favor da Empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Valor Total: R\$ 9.308,21 (Nove mil, trezentos e oito reais e vinte e um centavos).

Tanguá, 05 de maio de 2015.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio  
Mat. 4114-9

### DESPACHO PROCESSO Nº 2027/2014

Homologo a presente despesa, por estar em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas, firmado entre o Município de Tanguá e o Banco do Brasil S/A. Autorizo a emissão de nota de empenho referente aos meses de junho de 2015 a dezembro de 2015 em favor da Empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Valor Total: R\$ 10.637,95 (Dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).  
Tanguá, 06 de maio de 2015.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio  
Mat. 4114-9

### DESPACHO PROCESSO Nº 2026/2014

Homologo a presente despesa, por estar em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, firmado entre o Município de Tanguá e o Banco Itaú S/A e em consonância com a cláusula Décima Quarta do referido contrato, em não havendo manifestação contrária das partes, renovar-se-á automaticamente até o limite fixado. Autorizo a emissão de nota de empenho referente aos meses de outubro de 2014 a abril de 2015 em favor da Empresa: BANCO ITAÚ S/A  
Valor Total: R\$ 2.216,40 (Dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Tanguá, 05 de maio de 2015.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio  
Mat. 4114-9

### DESPACHO PROCESSO Nº 2026/2014

Homologo a presente despesa, por estar em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, firmado entre o Município de Tanguá e o Banco Itaú S/A e em consonância com a cláusula Décima Quarta do referido contrato, em não havendo manifestação contrária das partes, renovar-se-á automaticamente até o limite fixado. Autorizo a emissão de nota de empenho referente aos meses de maio de 2015 a julho de 2015 em favor da Empresa: BANCO ITAÚ S/A  
Valor Total: R\$ 949,89 (novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).  
Tanguá, 06 de maio de 2015.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio  
Mat. 4114-9

### DECRETO Nº 0028/15 de 10 de abril de 2015

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 71.173,40, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 33.90.39.00.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 10.003.001-08.243.0029.2.114 (Operacionalização do Fundo da Infância e Adolescência).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 33.90.30.00.00 (Material de Consumo), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 10.003.001-08.243.0029.2.114 (Operacionalização do Fundo da Infância e Adolescência).

Art. 3º Fica criado o elemento de despesa 31.90.11.99.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), com a fonte 0116 (FNAS), no programa de trabalho 10.002.001-08.243.0027.2.105 (Proteção Social Básica).

Art. 4º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 71.173,40 (setenta e um mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 5º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 6º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 10 de abril de 2015

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0028/15 - 10 DE ABRIL DE 2015				
SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação				
10.003.001-08.243.0029.2.114 Operacionalização do Fundo da Infância e Adolescência				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
575	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	32.641,14
576	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	15.000,00
SUBTOTAL				47.641,14
10.002.001-08.243.0027.2.105 Proteção Social Básica				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
580	31.90.11.99.01	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0116	22.947,26
SUBTOTAL				22.947,26
10.002.001-08.244.0027.2.103 Atendimento Integral a Família - Estado				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
570	31.90.09.01.00	Salário-Família	0100	125,00
SUBTOTAL				125,00
10.001.001-04.122.0002.2.091 Manutenção Operacional e Administrativa - Semasth				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
358	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	460,00
SUBTOTAL				460,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>71.173,40</b>



REDUÇÃO				
10.003.001-08.243.0029.2.114 Operacionalização do Fundo da Infância e Adolescência				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
467	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	0100	47.641,14
SUBTOTAL				47.641,14
10.002.001-08.244.0027.2.104 Atendimento Integral a Família - Federal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
449	31.90.11.99.01	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0116	22.947,26
SUBTOTAL				22.947,26
10.002.001-08.244.0027.2.103 Atendimento Integral a Família - Estado				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
445	31.90.13.03.00	INSS	0100	125,00
SUBTOTAL				125,00
10.001.001-04.122.0002.2.091 Manutenção Operacional e Administrativa - Semasth				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
359	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0100	460,00
SUBTOTAL				460,00
TOTAL DE REDUÇÃO				71.173,40

### DECRETO Nº 0031/15 de 10 de abril de 2015

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 323.243,12, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 44.90.52.00.00 (Equipamentos e Material e Permanente), com a fonte 0160 (Royalties - União Lei 7990/89), no programa de trabalho 09.001.001-20.601.0025.1.020 (Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 33.20.93.01.00 (Devolução de Saldo de Convênios à União), com a fonte 0150 (Convênios - Outros), no programa de trabalho 09.001.001-20.601.0025.1.020 (Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas).

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 323.243,12 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 5º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 10 de abril de 2015

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0031/15 - 10 DE ABRIL DE 2015				
SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural				
09.001.001-20.601.0025.1.020 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
577	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0160	9.500,00
579	33.20.93.01.00	Devolução de Saldo de Convênios à União	0150	80.000,00
SUBTOTAL				89.500,00
09.001.001-20.601.0025.2.086 Recuperação de Estradas Vicinais				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
342	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0160	36.000,00
SUBTOTAL				36.000,00
09.001.001-20.601.0025.2.085 Auto Sustentável Agrícola				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
338	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0160	197.743,12
SUBTOTAL				197.743,12
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				323.243,12

REDUÇÃO				
09.001.001-20.601.0025.2.084 Patrulha Rural				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
337	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0160	9.500,00
335	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0160	20.000,00
336	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0160	20.000,00
SUBTOTAL				49.500,00

04.001.001-15.451.0008.1.006 Obras de Infraestrutura Urbana				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
83	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0150	80.000,00
SUBTOTAL				80.000,00
09.001.001-20.601.0025.2.088 Mercado Produtor				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
347	33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0160	36.000,00
346	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0160	20.000,00
348	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0160	5.000,00
349	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0160	5.000,00
SUBTOTAL				66.000,00

09.001.001-20.601.0025.2.085 Auto Sustentável Agrícola				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
339	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0160	127.551,40
341	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0160	191,72
SUBTOTAL				127.743,12
TOTAL DE REDUÇÃO				323.243,12

### DECRETO Nº 0032/15 de 10 de abril de 2015

Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 32.764,02, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Governo.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 32.764,02 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 10 de abril de 2015

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
PREFEITO

ANEXO 1 - DECRETO Nº 0032/15 - 10 DE ABRIL DE 2015				
SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer				
05.001.001-12.361.0009.2.021 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos (Ensino Fundamental)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
116	31.90.09.01.00	Salário-Família	0120	7.000,00
SUBTOTAL				7.000,00
05.001.001-12.363.0015.2.035 Pessoal Civil e Encargos - Escola de Qualificação				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
146	31.90.09.01.00	Salário-Família	0100	950,00
SUBTOTAL				950,00
05.001.001-12.122.0002.2.018 Manutenção Operacional e Administrativa - Seme				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
95	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	4.814,02
SUBTOTAL				4.814,02
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				12.764,02

REDUÇÃO				
05.001.001-12.361.0009.2.021 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos (Ensino Fundamental)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
122	31.90.13.01.00	FGTS	0120	7.000,00
SUBTOTAL				7.000,00
05.001.001-12.363.0015.2.035 Pessoal Civil e Encargos - Escola de Qualificação				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
148	31.90.13.01.00	FGTS	0100	950,00
SUBTOTAL				950,00
05.001.001-12.122.0002.2.018 Manutenção Operacional e Administrativa - Seme				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
92	33.90.14.00.00	Diárias - Civil	0100	4.814,02
SUBTOTAL				4.814,02
TOTAL DE REDUÇÃO				12.764,02

ANEXO 2 - DECRETO Nº 0032/15 - 10 DE ABRIL DE 2015				
SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Governo				
02.001.001-04.122.0002.2.004 Manutenção Operacional e Administrativa - Semgov				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
25	33.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0100	20.000,00
SUBTOTAL				20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				20.000,00

REDUÇÃO				
02.001.001-04.122.0002.2.004 Manutenção Operacional e Administrativa - Semgov				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
27	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	20.000,00
SUBTOTAL				20.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				20.000,00

### DECRETO Nº 0033/15 de 10 de abril de 2015

Cria elemento de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 69.118,12, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins e da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 33.90.14.00.00 (Diárias - Civil), com a fonte 0160 (Royalties - União Lei 7990/89), no programa de trabalho 12.001.001-04.122.0002.2.124 (Manutenção Operacional e Administrativa - Semma).

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 69.118,12 (sessenta e nove mil, cento e deztoito reais e doze centavos), em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 4º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 10 de abril de 2015

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
PREFEITO

ANEXO 1 - DECRETO Nº 0033/15 - 10 DE ABRIL DE 2015				
SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins				
12.001.001-04.122.0002.2.124 Manutenção Operacional e Administrativa - Semma				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
578	33.90.14.00.00	Diárias - Civil	0160	600,00
SUBTOTAL				600,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				600,00

REDUÇÃO				
12.001.001-04.122.0002.2.124 Manutenção Operacional e Administrativa - Semma				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
493	33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0160	600,00
SUBTOTAL				600,00
TOTAL DE REDUÇÃO				600,00

ANEXO 2 - DECRETO Nº 0033/15 - 10 DE ABRIL DE 2015				
SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Saúde				
07.001.001-10.125.0019.2.047 Manter o Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
217	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0130	5.094,00
SUBTOTAL				5.094,00





07.002.001-10.302.0021.2.059 Gestão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
558	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0132	5.253,53
SUBTOTAL				5.253,53
07.002.001-10.302.0022.2.065 Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
281	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0132	58.170,59
SUBTOTAL				58.170,59
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				68.518,12

REDUÇÃO				
07.001.001-10.125.0019.2.047 Manter o Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
219	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0130	2.000,00
220	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0130	2.000,00
216	33.90.14.00.00	Diárias - Civil	0130	1.094,00
SUBTOTAL				5.094,00
07.002.001-10.302.0022.2.065 Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
287	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0132	5.253,53
289	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0132	44.073,98
290	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0132	14.096,61
SUBTOTAL				63.424,12
TOTAL DE REDUÇÃO				68.518,12

## SECRETARIA DE FAZENDA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2014 PROCESSO Nº 1793/2014

No dia 11 (onze) do mês de dezembro de 2014, na sala da Comissão Pregoeira da Prefeitura do Município de Tanguá, situada à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 Centro - Tanguá - RJ, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Senhor Francisco Carlos de Souza Ferreira, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 2035394-4 CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 380.811.217-49, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada:

1- MARKCOM EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMPRESSOS LTDA - ME, representada pelo Senhor Elias Miguel Namitala, portador da cédula de identidade nº PA/9686 inscrito no CPF sob o nº 123.231.602-49.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Municipal nº 1896 de 28 de junho de 2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 1793/2014 o qual será publicado na Resenha Municipal, referente ao REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DO VALOR GLOBAL**

1.1. Serviços de diagramação, impressão, distribuição de resenha municipal.

1.2. O presente Processo está sob regime de Registro de Preços e os materiais em anexo citados serão entregues pela vencedora da licitação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.3. O valor global do presente consta na autuada 109, (Proposta de Preços da empresa vencedora) é da ordem de R\$ 294.300,00 (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, que serão prestados à Prefeitura do Município de Tanguá, através de servidores designados, deverá, obrigatoriamente, no ato de realização, estar acompanhado de Termo de Responsabilidade, no qual, tanto o prestador de serviços quanto o receptor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços realizados, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

2.2. A Prefeitura do Município de Tanguá, através de servidores designados, no ato de recebimento, certificar-se de que cada serviço esteja acompanhado do competente Termo de

Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

2.3. A verificação dos serviços é da competência da Secretaria Municipal de Fazenda, indelegável que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do anexo do presente edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 109, atualizado por despacho homologatório do Senhor Francisco Carlos de Souza Ferreira, constantes dos autos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Tanguá, ou pela unidade orçamentária do requisitante, conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

4.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura do Município de Tanguá, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Pregoeira poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacatista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada a Prefeitura do Município de Tanguá.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários - que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.3.1. Antes da realização dos serviços, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, a fim de receber as orientações junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3.2. Na realização do serviço o mesmo deverá estar discriminado na nota fiscal.

#### 5.4. Prazo de realização do serviço:

5.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

5.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

5.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A avaliação da qualidade dos serviços ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da prestação dos serviços, sempre que os técnicos da Prefeitura do Município de Tanguá, julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise, correndo à expensas do fornecedor dos ser-

viços as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos serviços.

6.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) serviço(s) que fizerem necessários serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e o controle de qualidade devidamente verificado pelo funcionário capacitado que emitirão respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) serviço(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.3. Na hipótese de o serviço não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será cancelado a qualquer tempo e condicionado o reparo e a reimpressão pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Prefeitura do Município de Tanguá aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para a prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Em caso de reimpressão dos serviços, em função do que se contem no item anterior, todos os custos relativos ao período, deverão ocorrer por conta exclusiva do fornecedor.

6.5. A avaliação da qualidade dos serviços efetuada pela prefeitura, não exclui a responsabilidade da empresa prestadora, pela qualidade dos serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a prefeitura e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de Prestação de serviços representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do capítulo IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

8.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas na cláusula 11ª, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

8.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria Municipal de Fazenda, em despacho fundamentado do seu Secretário.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrada e justificadas pela Prefeitura do Município de Tanguá.

9.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por es-



crita, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada à prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme o previsto no Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura do Município de Tanguá, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.3. O edital do REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pelo respectivo fornecedor representante.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Itaboraí, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. Por estarem de acordo, assinam á presente Ata o Secretário Municipal de Fazenda.

Tanguá, 16 de dezembro de 2014.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
**Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**

Pela empresa:

**Elias Miguel Namitala**  
**MARKCOM EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE**  
**IMPRESSOS LTDA - ME**

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### HOMOLOGO

#### PROCESSO Nº 0113/2014

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

RIO BONITO TURISMO LTDA – VIP TUR, no valor de Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a fornecimento de passa-

gens aéreas - 3º pedido - conforme detalhamento abaixo.

PT:02.001.001-04.122.0002.2.004-000

ED: 33.90.33.50.00

FICHA: 25

FONTE: 100

Tanguá, 10 de abril de 2015.

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal**

### CONVOCAÇÃO

A Administração Municipal, TORNA PÚBLICO e CONVIDA os munícipes, autoridades, setores organizados, associações e sociedade civil a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para revisão do Plano Diretor Municipal.

LOCAL: Câmara Municipal

DATA: 02 de junho de 2015

HORÁRIO: 16 horas

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CALENÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CME

23 DE MARÇO
16 DE ABRIL
14 DE MAIO
18 DE JUNHO
09 DE JULHO
13 DE AGOSTO
10 DE SETEMBRO
08 DE OUTUBRO
19 DE NOVEMBRO
10 DE DEZEMBRO

Tanguá, 25 de março de 2015.

**Neli dos Santos Conceição Gomes**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

